

NSX BETFAIR BRASIL S.A.

(CNPJ nº 55.229.080/0001-43 | NIRE 3530065925-2)

Ata de Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 23/09/2025 (JUCESP – nº 383.508/25-3 em 23/10/2025)

1. Data, Hora e Local: Realizada no dia 23 de setembro de 2025, às 09:30 horas, na sede da NSX Betfair Brasil S.A. ("Companhia"), na cidade de SP/SP, na Av. Paulista, 352, conj. 76, Bela Vista, CEP 01310-905. **2. Presença:** Presente dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas. **3. Convocação:** Foram dispensadas as formalidades de convocação, tendo em vista o comparecimento dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."). **4. Mesa:** João Guilherme Monte Studart, Presidente; Eduardo Lima Monte, Secretário. **5. Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (i) a modificação do Estatuto Social da Companhia para (a) alterar o endereço da sede da Companhia, (b) alterar a designação dos cargos de "Diretor sem designação específica" e "Diretor Contábil e Financeiro", que passarão a ser denominados, respectivamente, "Diretor Administrativo" e "Diretor Financeiro", bem como (b.i) ratificar a composição da Diretoria da Companhia com a nova denominação dos cargos; e (c) alterar as regras de representação da Companhia; (ii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia; e (iii) a autorização para que a administração da Companhia pratique todos e quaisquer atos necessários ou convenientes à implementação das deliberações anteriores. **6. Deliberações tomadas por unanimidade:** **6.1. Aprovar** a alteração do endereço da sede da Companhia, que passa a ser localizada na cidade de SP/SP, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3600, Conj. 72, 7º andar, Parte, Itaim Bibi, CEP 04538-132. **6.2. Aprovar**, em decorrência da deliberação acima, a alteração da redação do Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 2º. A Companhia tem sede e fóra na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3600, Conjunto nº 72, 7º andar, Parte, Itaim Bibi, CEP 04538-132." **6.3. Aprovar** a alteração da designação dos cargos de "Diretor sem designação específica" e "Diretor Contábil e Financeiro", que passarão a ser denominados, respectivamente, "Diretor Administrativo" e "Diretor Financeiro", de modo que o Artigo 15 do Estatuto Social passará a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 15. A Diretoria será composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 7 (sete) membros, com um mandato unificado de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição, eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, que podem ser designados de acordo com os títulos abaixo: (i) 1 (um) Diretor-Presidente, responsável pelos negócios e operações da Companhia, de acordo com o plano de negócios, orçamento anual e demais competências previstas no Acordo de Acionistas; (ii) 1 (um) Diretor Financeiro, responsável pela área prevista no art. 8º, §2º, IV, da Portaria SPA/MF nº 827, de 21/05/2024; (iii) 1 (um) Diretor de Integridade e Compliance, responsável pela área prevista no art. 8º, §2º, IV, da Portaria SPA/MF nº 827, de 21/05/2024; (iv) 1 (um) Diretor de Atendimento aos Apostadores e Ouvidoria, responsável pela área prevista no art. 8º, §2º, V, da Portaria SPA/MF nº 827, de 21/05/2024; (v) 1 (um) Diretor de Relacionamento com a Secretaria de Prêmios e Apostas/Ministério da Fazenda, responsável pela área prevista no art. 8º, §2º, VI, da Portaria SPA/MF nº 827, de 21/05/2024; e (vi) 1 (um) Diretor de Operações; e (vii) 1 (um) Diretor Administrativo." **6.4. Ratificar**, em razão de deliberação do item 6.3 acima, a composição da Diretoria da Companhia, com mandato unificado até 13/05/2028, conforme quadro abaixo:

Diretores	Cargo(s)
João Guilherme Monte Studart	Diretor-Presidente
Eduardo Lima Monte	Diretor de Operações
Stphane Guillaume Nicolas Kaloudoff	Diretor Financeiro
Fernando Martinez Calia	Diretor Executivo de Integridade e Compliance Diretor de Relacionamento com a Secretaria de Prêmios e Apostas/Ministério da Fazenda
Eduardo Gasparetto	Diretor de Atendimento aos Apostadores e Ouvidoria
Luiz de Andrade Lima Neto	Diretor Administrativo

6.5. Aprovar a alteração das regras de representação da Companhia, de modo que o Artigo 19 do Estatuto Social passe a vigorar com a seguinte nova redação: "Artigo 19. Observados os Parágrafos deste Artigo, as demais disposições deste Estatuto Social e o Acordo de Acionistas, a Companhia será representada e obrigar-se-á mediante assinatura: (i) do Diretor-Presidente, isoladamente; (ii) de 2 (dois) membros da Diretoria, em conjunto, sendo um deles necessariamente, (a) o Diretor Financeiro, ou (b) o Diretor de Integridade e Compliance, ou (c) o Diretor de Operações, ou (d) o Diretor Administrativo; (iii) de 1 (um) procurador em conjunto com (a) o Diretor Financeiro, ou (b) o Diretor de Integridade e Compliance, ou (c) o Diretor de Operações, ou (d) o Diretor Administrativo; ou (iv) de 2 (dois) procuradores, em conjunto, desde que nomeados com poderes especiais por procuração que delimitem, de forma específica e expressa, o ato a ser praticado em nome da Companhia. §1º - Não será admitida a representação da Companhia por procurador, nos termos dos itens (iii) e (iv) do Artigo 19, para a celebração, alteração ou rescissão de contratos de natureza financeira, tais como contratos de empréstimo e financiamento, independentemente do valor. §2º - Dependerá da assinatura do Diretor-Presidente, de forma isolada, ou de 2 (dois) membros da Diretoria, sendo um deles necessariamente o Diretor de Operações, a prática, em nome da Companhia, de atos que, em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas, resultem em: (i) outorga ou criação de qualquer espécie de garantia pela Companhia; (ii) celebração, rescisão ou alteração de quaisquer contratos que gerem obrigações para a Companhia em valor superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), incluindo, mas sem se limitar, contratos financeiros ou de prestação de serviços; (iii) aquisição, alienação ou oneração de ações, quotas ou quaisquer outros títulos ou valores mobiliários de emissão de outras sociedades ou fundos de investimentos pela Companhia. §3º - Observado o disposto no §1º deste Artigo 19, a Companhia poderá outorgar procurações para sua representação, mediante a assinatura do Diretor-Presidente, de forma isolada, ou de 2 (dois) membros da Diretoria, de forma conjunta, sendo um deles necessariamente, (a) o Diretor Financeiro, ou (b) o Diretor de Integridade e Compliance, ou (c) o Diretor de Operações, ou (d) o Diretor Administrativo. As procurações deverão conter a descrição completa dos poderes conferidos e, com exceção daquelas outorgadas a advogados para representação em processos judiciais ou administrativos, deverão ter prazo de validade determinado de até 12 (doze) meses e vedar o substabelecimento, no todo ou em parte." **6.6. Aprovar**, tendo em vista as deliberações acima, a nova redação do Estatuto Social da Companhia, que está anexada a este documento como **Anexo I**, autenticada pela Mesa e que será arquivada na sede da Companhia. **6.7. Autorizar** a administração da Companhia a praticar todos e quaisquer atos necessários ou convenientes para a implementação das deliberações acima. **7. Encerramento e assinaturas:** Não havendo mais assuntos a serem discutidos, e como nenhum dos presentes desejava fazer uso da palavra, a reunião foi encerrada e esta ata foi preparada em forma de sumário, de acordo com o Artigo 130, §1º, da Lei das S.A., a qual, tendo sido lida e achada em ordem, foi assinada por todos os presentes. **Mesa:** João Guilherme Monte Studart, Presidente; Eduardo Lima Monte, Secretário. **Acionistas presentes:** Betfair Brasil Holdings Ltda.; João Guilherme Monte Studart; Rafael Medeiros da Silva Moreira; Leonardo Cisneiros Trigueiro; Paulo Roberto de Carvalho Barbosa; Eduardo Gasparetto; Gustavo Andrade Rocha; Willyny Martins Silveira; Lucas Sanches Gasull; Luiz de Andrade Lima Neto; Guilherme Henrique Aragão Dias; Jonathan Jardel Richter; Marcos Felipe Bazzo da Costa; Eduardo Lima Monte; René Gomes de Mattos Faria Neves; e Rafael Barboza Moraes.

Anexo I: Estatuto Social Consolidado, transcrito abaixo: Estatuto Social - Capítulo I. Denominação, Sede, Fóra e Duração: Artigo 1º. A NSX Betfair Brasil S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações de capital fechado regido pelo disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, de 15/12/1976 conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). Artigo 2º. A Companhia tem sede e fóra na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3600, Conjunto nº 72, 7º andar, Parte, Itaim Bibi, CEP 04538-132. **Único** - A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, abrir, transferir, e/ou encerrar filiais, escritórios, subsidiárias e quaisquer outras instalações, no país ou no exterior.

Artigo 3º. A Companhia tem prazo de duração indeterminado. **Capítulo II. Objeto Social: Artigo 4º.** A Companhia tem como objeto social as atividades de: (i) exploração de apostas de quota fixa, nos termos da Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024 (CNAE 9200-3/99); (ii) participação direta ou indireta no capital social de outras sociedades, como acionista ou quotista (CNAE 6462-0/00); e (iii) prestação de serviços de consultoria em publicidade e propaganda (CNAE 7319-0/04). **Capítulo III. Capital Social e Ações:** Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 2.619.845.768,22 (dois bilhões, seiscentos e dezenove milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil, setecentos e sessenta e sete reais e vinte e dois centavos), dividido em 4.589.247.502 (quatro bilhões, quinhentos e oitenta e nove milhões, duzentas e quarenta e sete mil, quinhentas e duas) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. §1º - Cada ação ordinária dará ao seu titular direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais. Os acionistas deverão votar, assim como exercer seus direitos, em estrito cumprimento aos termos deste Estatuto Social, do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia ("Acordo de Acionistas") e da Lei das Sociedades por Ações. §2º - Em caso de aumento de capital, é assegurado aos acionistas o direito de preferência na subscrição das ações a serem emitidas, na proporção do número de ações de que forem titulares, conforme estabelecido no Acordo de Acionistas. §3º - A Companhia, nos termos da lei, poderá adquirir ações de sua emissão para cancelamento, manutenção em tesouraria ou posterior alienação, mediante deliberação da Assembleia Geral, observadas as normas legais e demais disposições aplicáveis. §4º - A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do titular no Livro de Registro de Ações Nominativas. §5º - É vedada à Companhia a emissão de partes beneficiárias. Artigo 6º. A Companhia só registrará a transferência de ações em que forem observadas as disposições pertinentes previstas na legislação aplicável ao objeto social da Companhia e no Acordo de Acionistas, conforme aplicável. **Capítulo IV. Assembleia Geral: Artigo 7º.** A Assembleia Geral reunir-se-á, (i) ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social, para os fins previstos na Lei das Sociedades por Ações; e (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem, observadas as disposições deste Estatuto Social, da legislação aplicável e do Acordo de Acionistas a respeito da sua convocação, instalação, condução e competência. §1º - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, na sua ausência, por qualquer dos membros do Conselho de Administração presentes e nomeados na forma prevista no Acordo de Acionistas. O presidente da Assembleia Geral escolherá entre os presentes o secretário da mesa. §2º - Os acionistas poderão participar da Assembleia Geral por vídeo, teleconferência ou qualquer outro meio que permita identificação do acionista e comunicação simultânea com os demais participantes da Assembleia Geral. §3º - Os acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral por procuradores nomeados na forma do artigo 126, §1º, da Lei das Sociedades por Ações. Artigo 8º. A Assembleia Geral deverá ser convocada por qualquer dos membros do Conselho de Administração ou pelo Diretor-Presidente, em conformidade com os termos do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações, deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas. §1º - A Assembleia Geral deverá ser convocada com, no mínimo, 10 (dez) dias úteis de antecedência, devendo os editais de convocação conter local, data e hora da assembleia, indicação detalhada da ordem do dia e, no caso de reforma do Estatuto Social, indicação da matéria a ser tratada. Além da publicação dos editais de convocação na forma da Lei das Sociedades por Ações, os acionistas também deverão ser convocados via e-mail, no mesmo prazo aqui previsto, contendo as informações e documentos estabelecidos no Acordo de Acionistas. §2º - Considerar-se-á dispensada a convocação de uma Assembleia Geral a quem comparecer a totalidade dos acionistas da Companhia. §3º - A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do capital social com direito a voto da Companhia, sendo certo que se tal quórum não for cumprido dentro de 1 (uma) hora a partir do horário agendado para a Assembleia Geral ou se, durante a reunião, o quórum deixar de ser cumprido por um período superior a 30 (trinta) minutos, a Assembleia Geral será adiada para o mesmo local e horário, 10 (dez) dias úteis após a data original. Nesse caso, a Assembleia Geral será instalada, em segunda convocação, com a presença de acionistas representando, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social com direito a voto da Companhia. §4º - Das assembleias Gerais serão lavradas atas em livro próprio, as quais serão assinadas pelos acionistas presentes. Artigo 9º. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias previstas na legislação aplicável e no Acordo de Acionistas, sendo que todas serão deliberadas por maioria simples de votos dos acionistas presentes, não sendo computados os votos em branco, exceto matérias sujeitas a quórum qualificado por força da legislação aplicável ou do Acordo de Acionistas. **Capítulo V. Administração: Seção I. Disposições Gerais: Artigo 10.** A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e por uma Diretoria, os quais terão os seus poderes e responsabilidades fixados na legislação, neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas. §Único - A remuneração global dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria deverá ser estabelecida pela Assembleia Geral e a alocação da referida remuneração será determinada pelo Conselho de Administração. **Seção II. Conselho de Administração: Artigo 11.** O Conselho de Administração será composto por 5 (cinco) membros efetivos, dentre os quais 1 (um) será o Presidente do Conselho de Administração. Os membros do Conselho de Administração, que poderão ser ou não residentes no Brasil, serão nomeados e destituídos conforme previsto no Acordo de Acionistas, para um mandato unificado de 3 (três) anos,

sendo permitida a reeleição. §1º - O Presidente do Conselho de Administração, nomeado e eleito na forma do Acordo de Acionistas, terá como atribuições presidir as reuniões do Conselho de Administração e indicar o respectivo secretário, que poderá ser algum dos demais membros do Conselho de Administração, advogado da Companhia ou qualquer funcionário da Companhia. Nas suas ausências ou impedimentos, o Presidente do Conselho de Administração será substituído em suas atribuições por outro membro do Conselho de Administração eleito na forma do Acordo de Acionistas. §2º - Em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho de Administração, este poderá se fazer representar por outro conselheiro expressamente autorizado para esse fim, mediante a outorga de procuração com poderes específicos, a qual deverá ser encaminhada à Companhia ao menos 3 (três) dias úteis antes da respectiva reunião do Conselho de Administração (ou em prazo inferior, conforme aplicável, nos termos do Acordo de Acionistas). §3º - Na hipótese de destituição, renúncia, substituição, impedimento permanente, ou qualquer outro evento que resulte na vacância do cargo de qualquer membro do Conselho de Administração, deverá ser eleito um substituto nos termos do Acordo de Acionistas. **Artigo 12.** As reuniões do Conselho de Administração ocorrerão, (i) ordinariamente, 4 (quatro) vezes a cada exercício social, em qualquer intervalo, conforme apropriado; (ii) extraordinariamente, sempre que necessário, observadas as disposições deste Estatuto Social, da legislação aplicável e do Acordo de Acionistas a respeito da sua convocação, instalação, condução e competência. §1º - As reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por quaisquer dos membros do Conselho de Administração, por meio de aviso enviado via carta registrada (com aviso de recebimento) ou e-mail a todos os membros do Conselho de Administração com, no mínimo, 7 (sete) dias úteis de antecedência (ou em prazo inferior mediante o consentimento de todos os membros do Conselho de Administração, na forma do Acordo de Acionistas), informando a data, o horário e a ordem da dia dessa reunião, sempre facultando a participação dos membros por via remota e fornecendo aos conselheiros todos os documentos e informações necessárias e aplicáveis à deliberação das matérias constantes da ordem do dia. §2º - Independentemente das formalidades de convocação previstas neste Estatuto Social, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração e estes tiverem expressamente renunciado às formalidades de convocação. §3º - As Reuniões do Conselho de Administração deverão ser conduzidas, preferencialmente, na sede da Companhia, podendo os membros do Conselho de Administração participar por vídeo, teleconferência ou qualquer outro meio que permita identificação do conselheiro e comunicação simultânea com os demais participantes da reunião, sendo que os votos poderão ser também manifestados por e-mail, se necessário, mas sempre na forma escrita e encaminhados ao Presidente do Conselho de Administração com cópia aos demais membros do Conselho de Administração, previamente ou no dia da reunião, desde que anteriormente ao encerramento da referida reunião. §4º - Não obstante o acima disposto, os membros do Conselho de Administração que não puderem comparecer a uma reunião do Conselho de Administração poderão (i) ser representados mediante a outorga de procuração específica a outro membro do Conselho de Administração, que votará em nome do membro do Conselho de Administração representado, na forma do parágrafo 2º acima ou (ii) enviar seu voto por escrito ao Presidente do Conselho de Administração, ou ao presidente da mesa da reunião, antes da sua instalação, via e-mail. Em ambos os casos, o membro do Conselho de Administração que se fizer representar ou enviar seu voto será considerado como estivesse presente à reunião. §5º - As reuniões do Conselho de Administração serão consideradas validamente instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria dos membros do Conselho de Administração, observados os termos do Acordo de Acionistas, sendo certo que se tal quórum não for cumprido dentro de 1 (uma) hora a partir do horário agendado para a reunião ou se, durante a reunião, o quórum deixar de ser cumprido por um período superior a 30 (trinta) minutos, a reunião do Conselho de Administração será adiada para o mesmo local e horário, 1 (um) dia após a data original. Nesse caso, a reunião será instalada, em segunda convocação, com a presença da maioria dos membros do Conselho de Administração, observados os termos do Acordo de Acionistas. §6º - Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas no Livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração, tornando-se efetivas com a assinatura de tantos membros quantos bastem para constituir o quórum requerido para a deliberação. **Artigo 13.** Ao Conselho de Administração compete deliberar sobre as matérias previstas na legislação aplicável e no Acordo de Acionistas, sendo que todas serão tomadas por maioria de votos dos presentes, ressalvadas as exceções previstas em lei e no Acordo de Acionistas. **§Único** - Cada membro do Conselho de Administração terá direito a um voto. No caso de empate de votos, o Presidente do Conselho de Administração terá, ainda, o voto de desempate. **Artigo 14.** O Conselho de Administração poderá criar comitês com objetivos definidos, que deverão atuar como órgãos auxiliares sem poderes deliberativos, nos termos do Acordo de Acionistas e da legislação aplicável. Ainda, o Conselho de Administração poderá estabelecer regimentos internos para o funcionamento dos referidos comitês. **Seção III. Diretoria: Artigo 15.** A Diretoria será composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 7 (sete) membros, com um mandato unificado de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição, eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, que podem ser designados de acordo com os títulos abaixo: (i) 1 (um) Diretor-Presidente, responsável pelos negócios e operações da Companhia, de acordo com o plano de negócios, orçamento anual e demais competências previstas no Acordo de Acionistas; (ii) 1 (um) Diretor Financeiro, responsável pela área prevista no art. 8º, §2º, I, da Portaria SPA/MF nº 827, de 21/05/2024; (iii) 1 (um) Diretor de Integridade e Compliance, responsável pela área prevista no art. 8º, §2º, IV; (iv) 1 (um) Diretor de Atendimento aos Apostadores e Ouvidoria, responsável pela área prevista no art. 8º, §2º, V, da Portaria SPA/MF nº 827, de 21/05/2024; (v) 1 (um) Diretor de Relacionamento com a Secretaria de Prêmios e Apostas/Ministério da Fazenda, responsável pela área prevista no art. 8º, §2º, VI, da Portaria SPA/MF nº 827, de 21/05/2024; e (vi) 1 (um) Diretor de Operações; e (vii) 1 (um) Diretor Administrativo. §1º - A Diretoria terá a função de conduzir os negócios da Companhia e implementar as decisões aprovadas pelos acionistas e pelo Conselho de Administração. **Artigo 16.** A Diretoria terá poderes de representação, administração e gestão dos negóc